

LEI Nº 5.512/2015

O Executivo municipal está autorizado a definir e penalizar o desperdício de água no município de Cariacica/ES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, §8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui desperdício de água o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, os atos que caracterizam o desperdício de água são: lavar calçadas, fachadas ou painel de maneira descontrolada ou veículo utilizando-se de mangueiras comuns; manter torneira desnecessariamente aberta; negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita ou infrator às seguinte penalidade:

I - Lavratura um auto de advertência por parte do fiscalizador;

II - Multa no valor de R\$ 100.00 (cem reais), podendo esta ser convertida em serviços prestados as comunidades, mediante solicitação do infrator e autorização de autoridade competente.

III – As multas aplicadas pelo não cumprimento desta Lei serão repassados a Secretaria de Obras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de dezembro de 2015.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente